

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO № 006/SCI-LIC/2017

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DE DECISÃO SOBRE RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO № 009/2017 PREGÃO PRESENCIAL № 009/2017.

Examinamos o pedido da Presidência referente a decisão do pregoeiro em recurso apresentado pela empresa E. Tormes & Cia Ltda-Me constante do Processo nº 009/2017 – Pregão Presencial nº 009/2017.

Os recursos são recebidos e analisados pelo pregoeiro e equipe, cabendo ao gestor a decisão de acatar ou não tal decisão. Se a decisão foi fundamentada e circunstanciada cumpriu com os requisitos legais.

No caso em tela verifica-se que o pregoeiro expôs os pressupostos objetivos e subjetivos necessários à analise da admissibilidade e justificando sua decisão na inépcia do recurso apresentado por não acudir a interesse recursal, visto que a empresa impetrante do recurso foi a vencedora do certame, enquanto que sua concorrente nem habilitada fora.

Dessa forma, é discricionário do gestor acatar ou não a decisão do pregoeiro, sobre o mérito, já que os requisitos legais e processuais encontram-se regulares.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 13 de Abril de 2017.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO Controladora Interna